

ANEXO

Lista dos beneficiários do perímetro agrícola da "Ribeira de Vinha"

N.º	Nome	Área m2
01	António Jesus Fortes	21.797,00
02	António Lopes Duarte	1.914,22
03	Francisco Pedro Monteiro	13.496,45
04	José Oliveira Monteiro	3.333,14
05	Jorge António dos Santos da Cruz	7512,462
06	Manuel Victorino Fortes	9434,416
07	Ricardino Lima Rendall Medina	13.682,89
08	Alcides Alves Lima e Arlinda Elisa dos Reis Lima	7.215,13
09	Adelino João Duarte	518,23
10	Sandro Jorge Neves Fortes	2.137,66
11	Cerilo Manuel Piloto	8.718,20

A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Duarte*.

Portaria n.º 13/2013

de 15 de Fevereiro

O Perímetro Agrícola de *Tchon d'Holanda*, situado na ilha de S. Vicente, é um Perímetro com vocação agrícola, criado pelo Governo em 2005, sendo composto por 95 parcelas agrícolas de 3000 m2 cada. Este foi criado com o propósito de se promover a agricultura e a pecuária e, consequentemente, a criação de postos de emprego e aumento dos rendimentos dos agricultores e criadores locais.

A modalidade de gestão do Perímetro adotada foi a celebração de contratos de concessão firmados entre a Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária – DGASP - e os agricultores e criadores de gado. Todavia, contratos de concessão não conferem aos agricultores o direito de propriedade sobre os terrenos objeto de exploração. Tal tem representado óbice ao desenvolvimento e sustentabilidade das atividades agrícolas, limitando acesso a créditos e, consequentemente, a viabilidade da agricultura na perspetiva do desenvolvimento local e do agro-negócio. Salienta-se que a agricultura e pecuária constituem as únicas fontes de rendimento dos beneficiários do Perímetro *Tchon D'Holanda*.

Em face a este prolema, a presente portaria tem por finalidade a cessão a título definitivo e gratuito dos terrenos do Perímetro agrícola de *Tchon d'Holanda*, a favor dos agricultores e criadores da região, conforme as listas anexadas ao presente diploma. O interesse público visado com o presente ato é essencialmente proteger o ambiente, conservar e restaurar o solo, aumentar e diversificar as culturas e forragem, estimular o aumento da produção agrícola e pecuária, contribuir para o equilíbrio da balança comercial, combater a pobreza, criar empregos além de promover o acesso a bens alimentícios e a segurança alimentar do país.

Com a cedência, os beneficiários desses terrenos poderão realizar o registo dos mesmos, de modo a se conferir maior proteção a esses terrenos e permitir a manutenção da atividade agrícola local.

Entretanto, sem prejuízo da autorização de cedência concedida por meio desta portaria, a mesma estabelece o poder de Reversão de que o Estado é detentor, consistente na reversão gratuita para o Estado de todas as parcelas cedidas aos agricultores e criadores, se estes destinarem as parcelas a fins diversos dos que justificaram a sua cessão (agricultura e pecuária).

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a concessão, por cedência a título definitivo e gratuito, aos 57 (cinquenta e sete) agricultores e criadores de gado constantes da lista anexa, como parte integrante da presente portaria, das parcelas de terrenos situados em *Tchon D'Holanda*, Ribeira de Vinha, na ilha de São Vicente.

Artigo 2.º

Requisitos da concessão

1. A cedência referida no artigo antecedente efetuar-se-á por meio auto de cedência lavrado e assinado nas Repartições de Finanças de São Vicente, nos termos estipulados no artigo 105.º do Decreto-Lei 2/97, de 21 de Janeiro.

2. A cedência fica sujeita à condição suspensiva do registo da cláusula de reversão.

3. O auto de cedência definitiva será lavrado segundo modelo elaborado pela Direcção-Geral do Património do Estado e aprovado pela tutela.

4. De entre outros requisitos resultantes do artigo 105.º mencionado no número precedente, o auto deverá conter uma cláusula de reversão, sob pena de não constituir título bastante para efeito do registo.

Artigo 3.º

Encargos dos Concessionários

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei ou que resultarão do auto mencionado no número 1 do artigo antecedente, constituem obrigações dos concessionários:

a) A utilização dos terrenos exclusivamente para a prática de agricultura e pecuária;

- b) A não incorporação nesses terrenos, sem autorização do Estado, de benfeitorias que não estejam diretamente ligadas às atividades a que se destinam os terrenos;
- c) Zelar pela segurança e conservação dos mesmos;
- d) Não fazer utilização imprudente dos terrenos;
- e) Empregar as melhores práticas de higiene nas atividades desenvolvidas nesses terrenos.

Artigo 4.º

Interdição de alienação a terceiros sem autorização

1. Os Concessionários ficam vinculados a não alienar, nem ceder a terceiros, a qualquer título, a exploração das parcelas de terreno que lhes forem atribuídas, salvo autorização escrita do Governo, a qual só será concedida se o concessionário comprovar que deu ao terreno uso conforme os objetivos da concessão e a alienação for considerada justificável e proveitosa ao interesse público.

2. Os adquirentes subsequentes aos concessionários ficarão, como novos concessionários, vinculados ao cumprimento de todas as obrigações do anterior concessionário.

Artigo 5.º

Registos

A Direcção-Geral do Património e da Contratação Pública trata de todas as diligências necessárias ao perfeito registo dos terrenos da presente Portaria em nome do Estado, que ainda não esteja realizado.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças, na Praia, aos 15 de Fevereiro de 2013. – A Ministra, *Cristina Duarte*.

ANEXO**Lista dos beneficiários do perímetro agrícola "Tchon d'Holanda"**

Nº	Nome do beneficiário	Parcela (3000m2)
1	Aldina Maria Pinto	B5
2	Alcindo António dos Santos	A21
3	Alcindo Gomes Rocha	G10
4	Alexandre da Cruz e Jorgete Benedita Santos Anes	G1
5	Alexandre Paulo dos Santos	B1
6	Antónia Francisca Dias Fortes e Pedro José Fortes	G11
7	Antónia Rosa do Rosário Lima	D5
8	António Belarmino Gomes	G5
9	António Daniel Rocha	F16
10	António Nascimento da Luz	F6

11	Arlindo José Andrade	A10
12	Armindo Sabino Fortes	D13
13	Bartolomeu Artur Andrade	B10
14	Cadeia Civil de S. Vicente	B7
15	Carlos Augusto Fernandes Alves	A16
16	Cecília Margarida Lopes	A24
17	Centro Acolhimento Irmãos Unidos	A9
18	Daniel João Fortes	F1
19	Daniel Nascimento Delgado	F14
20	Domingos Oliveira Ramos	B11
21	Ernesta Angélica Inocêncio Lima	F13
22	Forças Armadas 1º Região Militar	A8
23	Francisca Margarida Silva	D16
24	Francisco José Goras	A6
25	Francisco Nascimento Monteiro	D9
26	Francisco Neves dos Santos	D15
27	Gonçalo Francisco Fonseca	B2
28	Gregório Manuel dos Santos	D17
29	João Baptista Lima	B8
30	João da Cruz Ferreira	F23
31	João José da Cruz	A7
32	Joaquim Olímpio Rocha e Júlia Maria Rocha	D12
33	José António Piloto	A2
34	José da Cruz Ramos	G4
35	José Joaquim Dias	F24
36	José Nascimento Alves	A11
37	José Pinto Delgado	G2
38	José Ramos Alves	A15
39	Josefa Zeferina Pires	F10
40	Lourenço Tomé Neves	A13
41	Lúcia do Rosário Monteiro	F18
42	Manuel da Luz Gomes	D1
43	Manuel Delgado Sousa	F9
44	Manuel Inocêncio Monteiro e João Perpétua Inocêncio	D18
45	Manuel Jesus Barbosa	D11
46	Manuel Nascimento Dias	A19
47	Mário José Simão	D7
48	Matilde Joana lima	G3
49	Miguel António Durão	D8
50	Nélson Rocha	A23
51	Nicolino Rocha Delgado	G8
52	Pedro Manuel Rocha	D19
53	Sabino António dos Santos	A5
54	Saturnino Eugénio Santos e Maria do Rosário dos Santos	G7
55	Silvano Jesus da Rosa	D4
56	Vicente Carlos Andrade	A18
57	Osvaldo João Lopes Paula	F5

A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Duarte*.